

VERA FILHO e RONALDO CARNEIRO ZAGO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e 12, da quadra 135, situados à Rua T-69, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir o lote 11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11/12 ÁREA 2.588,20m²
 Frente para a rua T-69 51,764m
 Fundo dividindo com os lotes 06 e 07 51,764m
 Lado direito dividindo com os lotes 01, 02 e 03 50,00m
 Lado esquerdo dividindo com o lote 10 50,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1823, DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.399.560-5/99, de interesse de ANTÔNIO LOPES DA TRINDADE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 06 ao 17, da quadra 131, situados na Avenida Madri e Rua F-21, Setor Faicalville, nesta Capital, passando a constituir o lote 06/17, com as seguintes características e confrontações:

Lote 06/17 ÁREA 4.320,00m²
 Frente para a Avenida Madri 72,00m
 Fundo dividindo com a Rua F-21 72,00m
 Lado direito dividindo com os lotes 18 e 19 60,00m

Lado esquerdo dividindo com os lotes 04 e 05 60,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1824, DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20.09.93, 7.502, de 13.11.95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10.05.94 e Leis Complementares nºs 031/94 e 060/97, bem como o contido no processo nº 1.329.944-7/98, de interesse de CÂNDIDA MARIA DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL TEMPO NOVO", de propriedade de Cândida Maria de Oliveira, com área documental no total de 217.318,16m² (duzentos e dezesseze mil, trezentos e dezoito vírgula dezesseis metros quadrados), Área Parcelável de 216.518,92m² (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e dezoito vírgula noventa e dois metros quadrados), sendo um área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), reserva da SANEAGO, situada no Distrito 28, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, parte integrante da Fazenda Caveiras, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área Parcelável = 216.518,92m² = 100%
- Área dos lotes = 118.567,78m² = 54,761%
- Área do sistema viário = 64.675,78m² = 29,871%

- Área Públicas Municipais = 33.275,35m² = 15,368%
- Área documental = 217.318,16m² = 100,00%
- Área de Reserva da SANEAGO = 800,00m²
- Área mínima dos lotes = 300,00m²
- Frente mínima dos lotes = 10,00m
- Número de lotes da ZPR-BD = 362
- Número total de quadras = 13
- Número de Áreas Públicas = 05

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- APM-01 = Escola de 1º Grau = 5.500,03m² = 2,540%
 Logradouro = Avenida Japaratinga
 Fundo confrontante = APM-2 (Escola de 2º Grau)
 Lado esquerdo confrontante = Rua TN-01
- APM-02 = Escola de 2º Grau = 5.500,03m² = 2,540%
 Logradouro = Rua TN - 2
 Fundo confrontante = APM-01 (Escola de 1º Grau)
 Lado esquerdo confrontante = Av. Japaratinga
 Lado direito confrontante = Rua TN - 1
- APM-03 = Creche = 3.500,00m² = 1,616%
 Logradouro = Rua TN-3
 Fundo confrontante = Rua TN-1
 Lado esquerdo confrontante = Rua TN-4
 Lado direito confrontante = Rua TN-6
- APM-04 = Praça/Parque Infantil = 7.078,82m² = 3,269%
 Logradouro = Rua TN-4
 Fundo confrontante = Rua TN-6
 Lado esquerdo confrontante = Rua TN-3
 Lado direito confrontante = Rua TN-5
- APM-05 = Praça/Parque Esportivo = 11.696,47m² = 5,402%
 Logradouro = Rua TN-9
 Fundo confrontante = Rua TN-8
 lado esquerdo confrontante = Rua TN-7

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "RESIDENCIAL TEMPO NOVO", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- . Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD);
- . Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
 Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira
 Nº 105 - Centro
 Fone: 842-1000 (Ramal 1028) - Fax: (062) 224-5511
 Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso

- b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00
- b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
- b.3 - Avulso 0,50
- b.4 - Publicação 1,50

de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 187.709,38 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, do Livro 1.223, fls. 098/100.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 10 de agosto de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1825, DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 193 e 194, da Lei nº 5.040/75 - Código Tributário do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definitivamente cancelados os débitos fiscais constituídos até janeiro de 1993, desde que legalmente prescritos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de sua competência, adotarás as providências necessárias e adequadas ao cumprimento deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1826, DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica designado gestor do contrato de gerenciamento e locação gerenciada dos serviços de transporte do Município, o Assessor ADEMILTON FRANCISCO DE SOUZA, incumbido do relacionamento com a firma ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, com poder decisório no locante aos assuntos administrativos pertinentes, cabendo-lhe, por parte do Município, firmar todos os documentos que, estabelecidos contratualmente, transitam entre o Município e a empresa contratada, a partir de 01 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1827, DE 31 DE AGOSTO DE 1999

"Aprova critérios para controles do Plano de Aplicação Trimestral - PAT".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de se estabelecer o controle da efetiva realização do Plano de Aplicação Trimestral - PAT,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas municipais e fundos especiais para a realização de despesa de qualquer natureza, deverão observar, além das normas em vigor, aos procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - Para fins de controle da efetiva programação fixada no Plano de Aplicação Trimestral - PAT devem os órgãos de que trata o artigo 1º, remeter à Assessoria Especial do Prefeito uma via de cada Nota de Movimentação Orçamentária e Financeira - NMOF expedida, a qual integrará os arquivos daquela unidade.

Art. 3º - A Assessoria, verificando qualquer procedimento em desacordo com o PAT aprovado para o período, promoverá, por meio eletrônico, o bloqueio da senha de acesso do responsável, comunicando ao Chefe do Executivo, que determinará a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese poderá ser realizada despesa sem que esteja prevista no Plano de Aplicação Trimestral - PAT, sob pena de nulidade dos autos, além de outras sanções administrativas.

Art. 5º - Para fins de conhecimento da

disponibilidade diária de caixa e dos valores empenhados, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá diariamente e antes de quaisquer liberações ao Gabinete do Chefe do Executivo, através da Assessoria Especial, o saldo de caixa do dia e a relação dos valores empenhados a serem liberados.

Art. 6º - fica designado o Assessor Especial LUIZ BORGES PINTO, que utilizará de meios necessários para a consecução dos objetivos ora estabelecidos, como responsável pelo controle e acompanhamento do Plano de Aplicação Trimestral - PAT.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/99

O Presidente da COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos nº 13887535/99, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e no interesse superior da administração Pública Municipal de Goiânia, tendo em vista a necessidade de adquirir de 1 (um) softwares 3D ANALYST, para o desenvolvimento e implantação do SIGGO - SAÚDE, da GEMPI - Gestão Empresarial e Informática Ltda, única representante no Brasil a comercializar o produto em apreço, conforme certidão DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE da ABES nº 990326/2501, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, especificamente, no disposto do artigo 25, I, aplicável à matéria posta em análise.

DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO no caso versado nos autos acima indicado, para efetuar a aquisição do Software 3D ANALYST, pelo valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 08 de setembro de 1999.

Márcio Avelino Martins
Diretor Presidente